DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/ AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA PARA O ANO LETIVO DE 2025 NOMEADA PELA **PORTARIA Nº 2531 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024** DELIBEROU E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VALIDOU O QUE SE SEGUE,

Disposições Iniciais

1° A presente resolução disciplina a atribuição Inicial de classes/aula da Secretaria Municipal De Educação de Rubiácea para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único- Ficam os critérios nesta resolução estabelecidos a todos os Professores Titulares de Cargo Efetivo junto a esta municipalidade, inclusive aqueles afastados em cargos em comissão, licenças, readaptação, por tempo determinado, ou outros quaisquer tipos.

2° Fica estabelecido que a presente, disciplina apenas o Processo Inicial de Atribuição, as aulas ou classes remanescentes obedecerão em primazia ao Concurso Público em vigência 01/2023.

3° O processo Inicial de Atribuição de classes/aulas ocorrerá em cada Unidade Escolar

· no dia **19/12/2024** às **9 h** para Educação infantil

· no dia **19/12/2024 às 10 h** para o Ensino fundamental

4°- Para fins de Horário de trabalho pedagógico coletivo fica estipulado seu comprimento semanalmente conforme segue:

I- Emef Renato de Freitas e Emef Professor Luciano Tavares de Morais às Terças- feiras das 18:00 às 20:00h.

II- Emei Aline Mara dos Santos às quinta-feira das 18h às 20h

III- Emei Pierina Rezador da Silva às quintas – feira 18h:30 min às 20h:30 min.

Das inscrições

5° Todos os Docentes lotados às Escolas Municipais de Rubiácea DEVERÃO proceder suas inscrições junto à direção da escola conforme seção 2 artigo 54 da Lei complementar nº 63 de **21/10/2024** em que se encontram lotados atualmente impreterivelmente até a data de **21/11/2024.**

6° No ato da inscrição o Professor entregará os comprovantes dos Títulos discriminados no artigo 56 da presente Lei Complementar nº 63 de 05/10/2023.

7° A não Observância do artigo 56 da presente resolução implicará na não validação da pontuação do candidato.

Da Pontuação

8° Aos candidatos serão atribuídos pontuação de acordo com os seguintes itens que constam no artigo 56 da lei complementar acima citada.

Condição de Adido

9º Na condição de Adido segue conforme a seção 6, artigo 68 da Lei complementar nº 63 de 05/10/2023.

Da Publicação

10° - A Secretaria Municipal publicará os resultados da Classificação até o dia **12/12/2024** devendo ser apresentados recursos por escrito, de forma fundamentada, a Secretária Municipal de Educação em até 1 dia útil.

Dos Professores Especialistas

11°- Aos professores Especialistas nas Áreas de Educação Física, Inglês e Arte seguem-se as mesmas regras dispostas no presente edital para fins de inscrição, Pontuação e Atribuição, bem como as datas supracitadas.

12° - Os Professores de Educação Física, Inglês e Artes poderão cumprir sua jornada em uma ou mais escolas de acordo com a quantidade de aulas, podendo estes atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Art. 2º - Cabe ao Diretor (a) de Escola ou seu substituto legal, convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Educação, por meio das autoridades escolares (Diretor da Unidade Escolar e ou Coordenador pedagógico), atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego, respeitando o perfil dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a autoridade escolar (Diretor da Unidade Escolar e ou Coordenador pedagógico) determina as classes, turmas, períodos ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita levando-se em conta:

I– A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II– Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III– A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 3º A critério do Departamento Municipal de Educação poderão ser atribuídas no processo inicial e com o fito de compor a jornada de trabalho do docente, classes e/ou aulas de reforço ou recuperação, desde que referidas

classes tenham funcionamento regular durante todo o ano letivo.

Art. 4º – O docente em afastamento a designação de funções no Setor de Educação ou afastamento médico, terão suas classes e/ ou aulas atribuídas em segunda fase, após a atribuição dos docentes em efetivo exercício.

Art. 5º - O docente que por ventura ficar sem classe atribuída e/ou não tiver sido designado a exercer outra função na pasta do Setor de Educação, o mesmo estará na condição de adido e ficará à disposição da Unidade Escolar, no horário ou período que for atribuído para:

I. Substituir a ausência do docente da classe pelo período necessário, preferencialmente no respectivo campo de atuação, na Unidade Escolar em que houver necessidade;

II. Auxiliar os docentes das salas de aulas e demais atividades realizadas com o educando, a critério da direção da escola;

III. Ministrar aulas de reforço em todas as séries anos a critério da direção da Unidade Escolar.

§ 1º O horário (período) em que o docente citado neste artigo deverá cumprir, será de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, sendo preferencialmente um único docente em cada horário (período) e poderá ser alterado durante o ano letivo, de acordo com a necessidade.

Art. 6º - Os responsáveis pela atribuição, deverão ao final da mesma, emitir declaração de horário aos professores que acumulam cargo e que manifestarem interesse.

Art. 7º - Após o processo de atribuição, os responsáveis deverão, através de ofício, enviar ao Departamento de Educação, a relação de professores que acumulam cargo para publicação.

Art. 8º - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Disposições Finais

As omissões existentes na presente resolução deverão ser dirigidas a Secretária Municipal de Educação de Rubiácea através do protocolo geral da Prefeitura Municipal.

Esta resolução entra em vigor neste ano letivo.

RUBIÁCEA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

_____

Fabiana Pinheiro Gonçalves Gastaldi
Secretaria Municipal de Educação
R.G 33.099.854-7

.....